



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
DECRETO Nº 504/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Caldas Novas/GO.”

O PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO a evolução do número de casos de contaminação pelo novo Coronavírus – COVID-19 no Estado de Goiás e diante da necessidade de continuar com as medidas restritivas de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 5/2020 – GAB – 03076 NOTA TÉCNICA SES-GO e Nota Técnica Municipal nº 004/2020 – Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de Caldas Novas /GO;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado no âmbito do Município de Caldas Novas a interrupção das atividades não essenciais, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 05/04/2020, excetuadas àquelas dispostas no Decreto nº 465/2020.

Art. 2º Fica autorizada a reabertura a partir de 05/04/2020, assegurando as exigências sanitárias para prevenção e enfrentamento ao COVID-19, e as recomendações do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de Caldas Novas, os seguintes estabelecimentos:



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

I – Lojas de materiais de construção, deverão funcionar com o limite máximo de 5 (cinco) funcionários;

II – Obras prioritariamente de caráter social, respeitando o limite máximo de 03 (três) funcionários por obra;

III - Lojas de produtos naturais e suplementos alimentares, preferencialmente na forma delivery;

IV - Salão de cabelereiro unissex e barbearia, somente para corte, com horário agendado, respeitando todas as exigências sanitárias para a prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

V - Feira de alimentos, exclusivamente na Av. Antônio Sanches, para comercialização de hortifrutigranjeiros, respeitando todas as exigências sanitárias para a prevenção e enfrentamento ao COVID-19, como álcool gel, máscara, luva e espaçamento entre as barracas de no mínimo 2 (dois) metros de distância, com horário de funcionamento das 5h às 12h, nas quartas feiras e domingos, com no máximo 2 (dois) feirantes por barraca;

VI – Estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

VII – Escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

VIII - cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS-GO, aos três de abril de dois mil e vinte (03/04/2020)

Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO